



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

3 a 9 de junho de 2017

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Programa Capitalizar

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2017 – D.R. n.º 111/2017, Série I de 2017-06-08](#)

Avalia o Programa Capitalizar e aprova medidas adicionais

A presente resolução:

- Avalia a execução das medidas do Programa Capitalizar, aprova medidas adicionais, incluindo as medidas de carácter fiscal que devem constar da proposta de lei do Orçamento do Estado para o próximo ano.
- Determina que, após a extinção da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas (EMCE), as medidas constantes dos anexos I e II da presente resolução, ainda pendentes de concretização, serão executadas pelas entidades e serviços aí indicados, sob coordenação do membro do Governo responsável pela área da economia.
- Estabelecer que, sem prejuízo da extinção da EMCE em 30 de junho de 2017, o respetivo gabinete de apoio técnico se mantém em funcionamento até 31 de dezembro, mantendo os seus elementos o respetivo estatuto e cabendo a sua coordenação ao membro do Governo responsável pela área da economia.

A presente resolução entrou em vigor no dia 18 de maio de 2017.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Equipamentos de Rádio

[Decreto-Lei n.º 57/2017 – D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE

A Diretiva n.º 2014/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros no que respeita à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado, promove alterações significativas nas obrigações dos operadores económicos que intervêm no circuito comercial de equipamentos de rádio.

Decorrente deste enquadramento, o novo regime legal nacional, prevê a responsabilização de todos os operadores económicos que comercializem equipamentos de rádio, nas diversas qualidades de fabricante, mandatário, importador e distribuidor, independentemente do lugar que ocupem ao longo do circuito comercial.

Merece ainda destaque o regime sancionatório que, na generalidade, está de acordo com o que decorre do regime quadro das contraordenações do setor das comunicações, aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho.

Ascensores e Componentes de Segurança para Ascensores

[Decreto-Lei n.º 58/2017 – D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Estabelece os requisitos aplicáveis à conceção, fabrico e colocação no mercado de ascensores e de componentes de segurança para ascensores, transpondo a Diretiva n.º 2014/33/UE

Com o presente decreto-lei, procede-se a uma definição mais pormenorizada dos direitos e obrigações dos intervenientes nos processos de fabrico, colocação e distribuição no mercado, bem como das competências das autoridades nacionais competentes, no sentido de reforçar o controlo e a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis.

É de assinalar, que os ascensores e os componentes de segurança para ascensores só podem ser colocados no mercado e entrar em serviço quando cumpram com as disposições do presente decreto-lei.

Neste diploma, são ainda detalhadas as competências das autoridades nacionais responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, operacionalização e fiscalização da aplicação do regime estabelecido no presente decreto-lei.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Segurança dos Brinquedos Disponibilizados no Mercado

[Decreto-Lei n.º 59/2017 – D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Altera as regras de segurança dos brinquedos disponibilizados no mercado, transpondo as Diretivas (UE) n.ºs 2015/2115, 2015/2116 e 2015/2117

O presente diploma altera os valores-limite de alguns produtos químicos, quando sejam utilizados em brinquedos destinados a crianças com menos de 36 meses de idade ou noutros brinquedos destinados a serem colocados na boca.

Combustíveis Alternativos / Implantação de Infraestruturas

[Decreto-Lei n.º 60/2017 – D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Projeto de decreto-lei que estabelece o enquadramento para a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, transpondo a Diretiva n.º 2014/94/UE

O presente decreto-lei traduz o compromisso de Portugal quanto aos objetivos da União Europeia neste domínio, incluindo, designadamente, a definição:

- i. Dos principais conteúdos do Quadro de Ação Nacional (QAN);
- ii. Das linhas orientadoras para o dimensionamento da rede de pontos de carregamento e a identificação da legislação aplicável;
- iii. Das linhas orientadoras para o dimensionamento das redes de pontos de abastecimento de GNL e de gás natural comprimido;
- iv. Das obrigações quanto à informação a disponibilizar ao público;
- v. Das obrigações de reporte à Comissão Europeia sobre a aplicação do QAN.

Equipamentos Elétricos e Eletrónico / Substâncias Perigosas

[Decreto-Lei n.º 61/2017 – D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Estabelece o regime jurídico da utilização de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas (UE) 2016/585, 2016/1028 e a 2016/1029

Leite e Produtos Derivados do Leite

[Decreto-Lei n.º 62/2017 - D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Estabelece o regime aplicável à composição, rotulagem e comercialização do leite, dos produtos derivados do leite e aos produtos extraídos do leite, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/2203

O presente decreto-lei

Aplica-se:

- Ao leite e aos produtos lácteos previstos no anexo I do presente decreto-lei, destinados ao consumidor final, incluindo os produtos não pré-embalados e os fornecidos a estabelecimentos de restauração;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- À comercialização de caseínas, caseinatos e às suas misturas, destinadas à alimentação humana, bem como à prestação de informação aos consumidores;

Estabelece:

- O regime de composição, rotulagem, publicidade e comercialização de fórmulas para lactentes e fórmulas de transição;
- As normas aplicáveis a determinados leites conservados, parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana.

Este diploma não é aplicável ao leite e aos produtos lácteos que se encontrem sujeitos a um regime de qualidade dos produtos agrícolas, designadamente denominações de origem protegidas (DOP) e indicações geográficas protegidas (IGP).

Este decreto-lei entra em vigor em 1 de julho de 2017.

Equipamentos Marítimos

[Decreto-Lei n.º 63/2017 – D.R. n.º 112/2017, Série I de 2017-06-09](#)

Decreto-Lei relativo à certificação económica de equipamentos marítimos, transpondo a Diretiva n.º 2014/90/UE

O presente diploma estabelece um conjunto de normas a aplicar aos equipamentos marítimos que venham a ser fabricados ou comercializados no território nacional ou instalados a bordo de embarcações nacionais.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2017/960 da Comissão, de 2 de junho de 2017](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

(J.O. L 145 de 08.06.2017)

DAE
09.06.2017

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

